

DECISÃO COREN-MA Nº 022, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

*Autorizar Ad Referendum do Plenário,
Concessão/Renovação/Alteração/Cancelamento da Anotação de
Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro de Empresa.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o memorando nº 47/2023, 52/2023, 55/2023 59/2023/COORDENAÇÃO DFIS, que encaminha documentação referente a Concessão/Renovação/Alteração e Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Empresa;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum do Plenário, **Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT)** dos seguintes profissionais:

1. Dr^a. **Cianna Nunes Rodrigues**, Coren-MA 48849-ENF. Nome da Instituição: Hospital Presidente Vargas (São Luís/MA);
2. Dr. **Rodrigo Alves de Carvalho**, Coren-MA 362347-ENF. Nome da Instituição: Hospital Regional de Pedreiras Dr. Kleber Carvalho Branco (Pedreiras/MA);
3. Dr^a. **Josefa Equitéria Gonçalves Muniz de Farias**, Coren-MA 187065-ENF. Nome da Instituição: Josefa E. Gonçalves Muniz de Farias Eireli (São Luís/MA);
4. Dr^a. **Kamilla Gabrielle Silva Ribeiro**, Coren-MA 488606-ENF. Nome da Instituição: Oncoradium - Centro Integrado de Tratamento Oncológico LTDA (Imperatriz/MA)
5. Dr^a. **Márcia Lorena Rodrigues Gomes de Jesus**, Coren-MA 325789-ENF. Nome da Instituição: Centro de Diagnostico Medico do Maranhão Limitada. Nome do Estabelecimento: + Imagem Medicina Diagnóstica (São Luís/MA);

DECISÃO COREN-MA Nº 022, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

6. Dr^a. **Mariana Vasconcelos de Rezende**, Coren-MA 504641-ENF. Nome da Instituição: BBC Serviços de Saúde LTDA (São José de Ribamar/MA);
7. Dr. **Danylo Bilio Araujo**, Coren-MA 231579-ENF. Nome da Instituição: Heringer Aviação (Imperatriz/MA);
8. Dr^a. **Juliana Feitosa Santos**, Coren-MA 614385-ENF. Nome da Instituição: Policlínica de Açailândia (Açailândia/MA);
9. Dr^a. **Isabella de Sousa Almeida**, Coren-MA 532877-ENF. Nome da Instituição: Implansystem Dist. Imp. Export. e Armaz. De Produtos Hospitalares Ltda (São Luís/MA);
10. Dr^a. **Elcilene da Conceição A. dos Santos**, Coren-MA 583283-ENF. Nome da Instituição: C.S. São Raimundo (São Luís/MA);
11. Dr^a. **Elineide dos Anjos Serra**, Coren-MA 176438-ENF. Nome da Instituição: Centro de Saúde de Bacurituba (Bacurituba/MA);
12. Dr. **Renato Vera de Oliveira**, Coren-MA 517399-ENF. Nome da Instituição: Centro de Saúde Liberdade (São Luís/MA);
13. Dr^a. **Regilla Fernanda Alves Pinheiro**, Coren-MA 172091-ENF. Nome da Instituição: Hospital Macrorregional de Coroatá (Coroatá/MA);
14. Dr^a. **Irismar Cantanhede Frota**, Coren-MA 405655-ENF. Nome da Instituição: Hospital Municipal de Lima Campos (Lima Campos /MA).

Art. 2º Autorizar, Ad Referendum do Plenário, **Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica** da profissional listado abaixo, referente à:

1. Dr^a. **Doranilde Pimenta de Souza Pereira**, Coren/MA 319572-ENF, ART nº 53
Instituição: Hospital Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês (Pinheiro - MA).
2. Dr^a. **Yasmin Karen de Oliveira Santos**, Coren/MA 638804-ENF, ART nº 64
Instituição: Hospital Municipal de Açailândia (Açailândia -MA);
3. Dr^a. **Edhynilda Almeida Santos Costa**, Coren/MA 420049-ENF, ART nº 358
Instituição: Unidade Mista do Itaqui Bacanga (São Luís -MA).

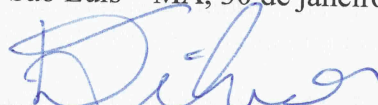
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF

São Luís – MA, 30 de janeiro de 2023.



DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA Nº 148.159-ENF